



Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
17/04/2018 no Jornal

Diário Oficial Eletrônico nº 1503.

LEI Nº 3429/2018

Altera dispositivos da Lei nº. 2.927/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Acrescenta o inciso IV e Parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº. 2.927/2014:

“Art. 1º (...)

IV – Deslocamento em viagens, incluindo hospedagem e alimentação, nos casos em que a concessão de diária se mostrar insuficiente para pagamento destas despesas Parágrafo único. É vedada a concessão concomitante de adiantamento e diária para a mesma finalidade.”

Art. 2º Altera o Art. 12 da Lei nº. 2.927/2014:

“Art. 12 Fica limitada a concessão de diárias aos servidores e vereadores, sendo permitidas, no máximo:

I – ao(s) motorista(s): 04 (quatro) diárias por semana, 10 (dez) diárias por mês e 110 (cento e dez) diárias por ano;

II – aos demais servidores e vereadores: 04 (quatro) diárias por mês e 44 (quarenta e quatro) por ano.”

Art. 3º Altera o Anexo I da Lei nº. 2.927/2014, definindo os valores das diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro, aos 12 de abril de 2018.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

Diárias para viagens a localidades até 70 km	Vereadores	Servidores
Diárias sem pernoite	R\$ 111,00	R\$ 74,00
Diárias para viagens a localidades entre 71 a 200 km de distância do município	Vereadores	Servidores
Diária com pernoite	R\$ 370,00	R\$ 246,00
Diária sem pernoite	R\$ 148,00	R\$ 98,00
Diárias para viagens a localidades acima de 201 km de distância do município	Vereadores	Servidores
Diária com pernoite	R\$ 462,00	R\$ 308,00
Diária sem pernoite	R\$ 185,00	R\$ 123,00